



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00879/09**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Álvaro Gaudêncio Neto

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/09, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a compra de material de consumo (carnes) para as cozinhas comunitárias, em caráter emergencial para o mês de janeiro de 2009. Julgamento com base no exame dos fatos e provas constantes dos autos. Julga-se regular a presente Dispensa de Licitação seguida de Contrato, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01500/10

Vistos, relatados e discutidos os autos da *Dispensa de Licitação nº 02/09*, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a compra de material de consumo (carnes) para as cozinhas comunitárias, em caráter emergencial para o mês de janeiro de 2009, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a referida dispensa de licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo;
- 2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente. Este foi o entendimento manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00879/09**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial